CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 059 /2019

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Carrasco Bonito/TO FRANCISLEUDE DA SILVA PEREIRA com base na Lei Municipal nº 301/2017, de 09 de junho de 2017.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO que entre si fazem, de um lado, o Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, legalmente inscrito no CNPJ nº 25.064.023/0001-90, com sede á praça Ulisses Guimarães,100- centro –nesta cidade,neste ato representado por seu prefeito Municipal,o senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro,casado,portador do CPF nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na avenida Araguaia s.n., nesta cidade, a seguir apenas CONTRATANTE, e do outro lado, **FRANCISLEUDE DA SILVA PEREIRA** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 638404435SSP/MA e do CPF nº **357.619.398-78**, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro s/nº cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante chamada de CONTRATADO(A):

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento é a contratação do CONTRATADO, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de **Auxiliar de Serviços de limpeza,** obedecendo ao disposto na Lei Municipal nº **301/2017, de 09 de junho de 2017**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e da pasta consignada.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Das Atribuições –
a) Realização de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudos e pareceres técnicos;
b) Controle de qualidade, padronização e mensuração;
c) Fiscalização e coordenação dos serviços contratado com terceiros;
d) Prestação de assistência técnica a outros órgãos e/ou outras entidades da administração pública do Município e aos conveniados;
f) Elaboração, fiscalização e análise de projetos e orçamentos;
g) Gestão de contratos;

Francisleude da Silva Pereira

h) Fiscalização e levantamento de irregularidades ocorridas na execução e medição de obras;
i) Coordenação e orientação de pessoal técnico, em relação a procedimentos, programação e critérios a serem adotados, conforme normas vigentes;

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – O Contratado receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ **998,00** (Novecentos e noventa e oito reais), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes do Anexo I da Lei Municipal nº **301/2017, de 09 de junho de 2017**.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de freqüência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto há qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses nos incisos I, II e III, do art. 7 da Lei Municipal nº **301/2017**, ou pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – por término do prazo contratual;

+ Francisleude da Silva Pereira

II – se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;
III- por solicitação do CONTRATADO;

Cláusula Décima – O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao CONTRATADO:
I – remuneração prevista no Anexo I da Lei Municipal nº **301/2017, de 09 de junho de 2017**;
II – inscrição em regime geral da previdência social.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada ao órgão de Lotação do Servidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis-TO, Estado do Tocantins, com renúncia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carrasco Bonito – TO 01 Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Francisleude da Silva Pereira
CONTRATADO (A)
CPF: 357.619.398-78

TESTEMUNHA

01 DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
Nome:
CPF: 036-684-211-02

JOÃO PEREIRA DA SILVA
Chefe do RH
CPF: 796. 181,201-63